DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VIII / Edição N° 1773 quarta-feira, 14 de outubro de 2026 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO – RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO
Processo nº: 051/2026
Concorrência Eletrônica nº: 005/2026
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, GEOTECNOLOGIAS, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, ASSESSORIA REGISTRAL E CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA, VISANDO À MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO TERRITORIAL E CADASTRAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO (CTM), COM FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO SIG WEB PARA GESTÃO CADASTRAL, BEM COMO A EXECUÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB) DOS NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS LOCALIZADOS NOS DISTRITOS E POVOADOS DO MUNICÍPIO, INCLUINDO CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA, SANEAMENTO REGISTRAL DAS MATRÍCULAS GERAIS DA SEDE MUNICIPAL E REPRESENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICO-ADMINISTRATIVA PERANTE O CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS.
Recorrente: RCDNC PARTICIPAÇÕES LTDA – CNPJ: 27.783.574/0001-30
Recorrido: Pregoeira – Portaria nº 071/2026

I – PRELIMINARES

1.1 Trata-se de impugnação ao edital apresentada por RCDNC PARTICIPAÇÕES LTDA, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, na qual são questionados: (i) a vedação à participação de empresas em consórcio no Lote 1 e a estruturação do lote; (ii) as regras de gravação e publicidade da Prova de Conceito (POC); (iii) a realização da POC de forma presencial; e (iv) a existência de divergências quanto aos critérios de aprovação e ao prazo para sua realização.

Considerando a data da sessão pública indicada no edital e a informação constante da impugnação quanto ao protocolo, a manifestação é conhecida como tempestiva, para fins de análise do mérito.

II – SINTESE DOS PEDIDOS

A impugnante requer, em síntese, a admissão de consórcios no Lote 1 ou, subsidiariamente, o parcelamento do lote; a gravação integral da POC pela Administração e disponibilização do registro aos interessados; a realização da demonstração por videoconferência; a definição de critérios objetivos e uniformes de aprovação; a fixação de prazo único para a POC; e, caso haja alteração do edital que afete a formulação das propostas, a publicação de nova data para a sessão.

III - DA ANÁLISE

3.1 – Da estruturação do Lote 1 e do pedido de parcelamento

Conforme manifestação da área técnica de Engenharia, não foi identificada vantajosidade técnica significativa na contratação separada dos itens 1 a 3 e dos itens 4 a 6 do Lote 1. O objeto foi concebido como solução integrada, reunindo aerolevantamento, produtos cartográficos, atualização do Cadastro Técnico Multifinalitário (CTM) e sistema de informações geográficas (SIG), componentes complementares para a gestão territorial e cadastral municipal.

A integração contratual busca favorecer a coordenação das atividades, a compatibilidade entre as entregas e a atribuição de responsabilidade a um único contratado. A área técnica ressalta, contudo, que deverão ser preservadas a interoperabilidade e a portabilidade dos dados e produtos, permitindo seu aproveitamento futuro pelo Município, inclusive em eventual contratação de outra solução SIG.

Diante disso, quanto ao pedido subsidiário de divisão do Lote 1, a manifestação técnica é pelo não acolhimento, mantendo-se a estrutura integrada prevista no edital e fundamentada no Estudo Técnico Preliminar.

Quanto à vedação à participação em consórcio, a área técnica recomenda a manutenção da fundamentação constante do processo, mas também sugere que a Comissão de Contratação avalie a suficiência da justificativa e, se necessário, encaminhe a matéria à Procuradoria Jurídica para manifestação complementar. Assim, a vedação permanece prevista no instrumento convocatório, sem prejuízo de análise jurídica complementar antes do prosseguimento do certame, a fim de confirmar a adequação da motivação aos requisitos legais aplicáveis.

3.2 – Da gravação e publicidade da Prova de Conceito

A área técnica manifestou-se parcialmente favorável à alteração das regras da POC, recomendando que a apresentação seja gravada integralmente em áudio e vídeo pela Comissão Técnica, com juntada do registro aos autos do processo licitatório e disponibilização para consulta pelos interessados, observadas as disposições legais aplicáveis.

A licitante convocada deverá ser previamente informada de que a apresentação será gravada e de que o registro será juntado ao processo para fins de transparência, controle dos atos administrativos e eventual fundamentação de recursos. Informações protegidas por sigilo legal, dados pessoais ou segredos comerciais efetivamente demonstrados poderão receber proteção específica, mediante justificativa, sem comprometer a transparência do procedimento.

Dessa forma, o pedido é acolhido parcialmente: a gravação integral será realizada pela Comissão Técnica e o registro ficará disponível aos interessados, nos termos acima. A manifestação técnica não recomenda a autorização irrestrita de gravações ou fotografias independentes pelos presentes; eventuais restrições deverão ser aplicadas de modo proporcional e compatível com a publicidade dos atos e a proteção de informações legalmente resguardadas.

3.3 – Da realização da Prova de Conceito por videoconferência

Considerando que o sistema objeto da contratação será disponibilizado em ambiente web, a área técnica concordou com a realização da POC em modalidade remota, por videoconferência. A alteração busca ampliar a participação de potenciais fornecedores, reduzir custos de deslocamento e proporcionar maior transparência e eficiência, sem prejuízo da avaliação das funcionalidades exigidas.

Assim, o pedido de realização remota da POC é acolhido, devendo o Projeto Básico e o Anexo I ser ajustados para prever a realização por videoconferência.

3.4 – Dos critérios de aprovação e do prazo para a Prova de Conceito

A área técnica reconheceu a necessidade de harmonizar os critérios de aprovação e o prazo de realização da POC, com retificação do Projeto Básico e do Anexo I.

O prazo será fixado em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, após a conclusão da análise e aprovação dos documentos de habilitação, observada a sequência procedimental prevista no edital.

Quanto aos critérios de avaliação, os requisitos classificados como obrigatórios deverão ser integralmente demonstrados durante a POC inicial, sendo o descumprimento de qualquer deles motivo para reprovação, conforme critérios objetivos do edital. Os requisitos expressamente identificados como "PD" (passíveis de desenvolvimento), quando não atendidos na apresentação inicial, poderão ser implementados no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura do contrato e da emissão da respectiva ordem de serviço. Após a implementação, as funcionalidades pendentes deverão ser novamente demonstradas à Comissão Técnica, que verificará o atendimento integral.

A possibilidade de implementação posterior ficará restrita aos requisitos identificados como "PD", não alcançando os requisitos obrigatórios. Com isso, será eliminada a incompatibilidade entre a exigência de atendimento de todos os itens obrigatórios e a previsão genérica de percentual mínimo de 95% por módulo, assegurando critérios claros e uniformes.

Dessa forma, acolhe-se o pedido de harmonização dos critérios e de uniformização do prazo, com as correspondentes alterações no Projeto Básico e no Anexo I.

3.5 – Da publicação de retificação e da reabertura de prazo

As alterações relativas à modalidade de realização da POC, à gravação, ao prazo e aos critérios de aprovação deverão ser formalizadas no Projeto Básico e no Anexo I. Considerando que a substituição da apresentação presencial pela modalidade remota reduz barreiras geográficas e custos de participação, podendo atrair empresas que não participariam nas condições originalmente previstas, entende-se que a mudança possui potencial para ampliar o universo de interessados e afetar a competitividade do certame. Por essa razão, determina-se a republicação do edital na mesma forma de sua divulgação original e a reabertura do prazo integral para apresentação das propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, com nova data para a sessão pública.

– CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento na manifestação técnica constante do Processo nº 051/2026, a Agente de Contratação decide:

I – CONHECER a impugnação apresentada por RCDNC PARTICIPAÇÕES LTDA, por tempestiva;

II – NÃO ACOLHER o pedido de parcelamento do Lote 1, mantendo-se a estrutura integrada prevista no edital, conforme justificativa técnica constante no edital.

III – ACOLHER PARCIALMENTE o pedido relativo à gravação da POC, para que a Comissão Técnica realize gravação integral em áudio e vídeo, com juntada aos autos e disponibilização aos interessados, resguardadas, mediante justificativa específica, as informações protegidas por sigilo legal, dados pessoais e segredos comerciais efetivamente demonstrados;

IV – ACOLHER o pedido de realização da POC por videoconferência, com as adequações necessárias no Projeto Básico e no Anexo I;

V – ACOLHER o pedido de harmonização dos critérios de aprovação e do prazo da POC, prevendo prazo de 05 (cinco) dias úteis contado do recebimento da convocação formal, após a análise e aprovação dos documentos de habilitação, e distinguindo requisitos obrigatórios dos requisitos "PD", conforme descrito nesta decisão;

VII – Determinar a retificação do Projeto Básico e do Anexo I, bem como a republicação do edital na mesma forma da divulgação original e a reabertura do prazo integral para apresentação das propostas, com designação de nova data para a sessão pública, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se e dê-se ciência à impugnante, observadas as providências administrativas cabíveis.

Monize Angela de Andrade
Agente de Contratação

Stephany Amancio Queiroz
Equipe de Apoio

AVISO DE PRORROGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO MG – Aviso de Prorrogação de Concorrência – PL 051/2026 Concorrência 005/2026 – O Município de Presidente Olegário-MG torna pública a prorrogação da CONCORRÊNCIA do PL 051/2026 Concorrência 005/2026, cujo objeto é a Contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços técnicos de engenharia, geotecnologias, regularização fundiária, assessoria registral e consultoria técnico-jurídica, visando à modernização da gestão territorial e cadastral do Município de Presidente Olegário/MG, compreendendo a execução do cadastro técnico multifinalitário (CTM), com fornecimento de solução Sig Web para Gestão Cadastral, bem como a execução da regularização fundiária urbana (REURB) dos núcleos urbanos informais localizados nos distritos e povoados do Município, incluindo consultoria especializada para demarcação urbanística, saneamento registral das

matrículas gerais da sede Municipal e representação técnico-jurídico-administrativa perante o cartório de Registro de imóveis. Data da sessão: 26/11/2026 às 09horas no Portal da Licitanet https://www.licitanet.com.br/. Outras inf: https://www.presidenteolegario.mg.gov.br/licitacoes, licitacao@po.mg.gov.br ou 3438110070. Monize Angela de Andrade – Agente de Contratação.

Expediente **Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário –MG**
Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG Criado pela Lei nº 082 de 14 de novembro de 2018
Praça Doutor Castilho, nº10, Centro Telefone: (34) 3811-2488 Cópias do Diário Oficial podem sem obtidas no portal do Município Acesso ao diário oficial: http://po.mg.gov.br/diario-oficial